SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0018489-56.2011.8.26.0566/01**

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Nenhuma

informação disponível >>

Exequente: Sarita Dehico Santorsula Executado: Estefano Luiz Favaretto

Justiça Gratuita

Vistos.

O crédito da autora ficou definido em R\$ 23.449,75, por resultado da compensação sugerida na decisão de fls. 775 e da anuência do requerido, manifestada a fls. 777. Já houve expedição do mandado de levantamento em favor da requerente.

Expeça-se ofício ao Banco do Brasil, solicitando que o saldo da conta judicial (fls. 741) seja transferido à ordem e disposição do requerido, para a conta declinada a fls. 778, autorizada a dedução de eventual tarifa bancária decorrente da movimentação.

Relativamente ao último parágrafo da decisão de fls. 775, determino se oficie ao Banco do Brasil para transferir para a mesma conta o valor pertencente ao requerido (fls. 45 do processo 2.089/2011). Quanto ao depósito judicial em favor de Sarita (fls. 39 do processo 1.548/2012), expeça-se mandado de levantamento de R\$ 500,00 em favor do patrono do requerido (atende-se, assim, desde logo, o requerimento de fls. 778, letra "c"; faculto ao credor indicar conta bancária para a transferência) e expeça-se mandado de levantamento do saldo da conta, em favor de Sarita.

Em consequência de tais providências, **julgo extinto o processo de execução**, e também os demais em apenso, 20817-56 e 15757-68, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

P.R.I.C

São Carlos, 13 de agosto de 2015.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA